



DOE PA nº 34.621 DE 25.06.2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ - IESP
CONSELHO SUPERIOR DO IESP - CONSUP

RESOLUÇÃO Nº 397/2021 - CONSUP

UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

CONSIDERANDO as resoluções 148/2015, 214/2017, 311/2019 e 355/2020 todas do CONSUP, a qual inclui as categorias de serviços a serem remunerados dentro das atividades de Ensino e instrução do SIEDS, na modalidade presencial e a distância;

CONSIDERANDO a necessidade de realização do processo seletivo dos cursos realizados no IESP e considerando o art. 1º e 2º da lei nº 6.257 de 17/11/1999;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Estadual de Educação do Pará do projeto de Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública na modalidade a distância, por meio da resolução nº 611 de 27 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de realização do processo seletivo do Curso Superior de Tecnologia em Segurança na modalidade a distância e a formação de banco de supervisor, aplicador e Fiscais de prova em processos seletivos executados pelo IESP, para prestação de serviço eventual, sem vínculo empregatício; e após deliberação e aprovação na 4ª Reunião ordinária do egrégio Conselho Superior do IESP no dia 23 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão da categoria supervisor, aplicador e fiscal de prova de processo seletivo, na modalidade presencial e à distância, os quais poderão ser contratados para a prestação de serviços ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP e demais órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS, conforme tabela constante no anexo I da resolução n.º 148/2015 - CONSUP;

Art. 2º Para fins de credenciamento e contratação de profissionais entende-se como supervisor de fiscalização de prova:

I- Elaborar o rol de documentos administrativos das atividades referente ao processo seletivo ou atividade;

II- Participar da logística de preparação e de realização de concurso público e ou processo seletivo do IESP, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultados, quando as atividades não estiverem incluídas entre as atribuições permanentes;

- III- Participar da aplicação, fiscalização de provas de processo seletivo, ou similar, de concurso público, ou quando supervisionar essas atividades;
- IV- Assessorar os fiscais com vistas ao bom desempenho das atividades e execução do concurso e ou processo seletivo;
- V- Organizar, conferir e ajustar o processo para pagamento de hora-aula de contratação dos corretores de prova, assim como dos supervisores e fiscais de prova;
- VI- Assegurar que todos os documentos exigidos para a formalização do processo seletivo e ou concurso estejam preenchidos de forma correta e devidamente assinados pelos responsáveis;
- VII- Providenciar, junto à SEGUP/IESP, os materiais logísticos, com a devida antecedência para a execução do concurso e ou processo seletivo;
- VIII- Providenciar junto à SEGUP/IESP o apoio logístico necessário à realização das atividades;
- IX- Responder as dúvidas dos candidatos, docentes, fiscais, encaminhando-as, quando necessário, à área solicitante para ciência e providências cabíveis;
- X- Apoiar os candidatos e docentes nos assuntos referentes a deslocamento, recepção e acomodação, provendo o suporte administrativo e logístico;
- XI- Acompanhar as atividades diárias, assegurando que estejam em consonância com o planejamento do concurso e ou processo seletivo;
- XII- Controlar a frequência dos candidatos por meio de lista de presença e documento de identificação;
- XIII- Participar das reuniões para orientação e execução do processo seletivo;
- XIV- Tramitar os recursos impetrados pelos candidatos e assessorar a instância superior para a tomada de decisão;
- XV- Elaborar relatório final das atividades do processo seletivo;
- XV - Realizar as atribuições relacionadas aos fiscais, quando ao concurso /e ou processo seletivo não demandarem a presença deles; e exercer outras atividades correlatas das atividades didático-pedagógicas referente ao processo seletivo, administrativas e disciplinares, incumbido, ainda, da harmonização das ações e promoção da qualidade do processo seletivo na modalidade presencial e a distância, bem como que seja no mínimo possuidor de diploma de curso de graduação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 3º São atribuições do aplicador e fiscal de prova:

- I - Participar das reuniões de treinamento;
- II- Realizar a aplicação e fiscalização, seguindo as orientações estabelecidas pela comissão organizadora do processo seletivo, evitando toda e qualquer comunicação entre os candidatos ou qualquer outro tipo de fraude dentro da sala;
- III - Distribuir as provas, colher a assinatura dos presentes na lista de frequência, se for o caso, e conferir o documento de identificação do candidato;
- IV - Distribuir e recolher cartões-respostas e provas, quando for o caso, organizando-os conforme orientação;
- V- Relatar aos coordenadores, supervisores de aplicação de prova qualquer anormalidade verificada durante a aplicação das provas;
- VI- Dar apoio à comissão organização do processo seletivo durante a realização das provas, no que for solicitado.
- VII - Acatar as ordens proferidas pelo Coordenador geral do processo seletivo. O desacato às ordens, salvo as manifestamente ilegais, será considerado falta grave, ocasionando, por conseguinte, a exclusão do fiscal deste processo, assim como o pagamento será efetuado somente em relação às suas horas trabalhadas até aquele momento.
- VIII - Exercer outras atividades correlatas as atividades didático-pedagógicas referente ao processo seletivo, administrativas e disciplinares, incumbido, ainda, da harmonização das

ações e promoção da qualidade do processo seletivo na modalidade presencial e a distância, bem como que seja no mínimo possuidor do ensino médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação do Pará -CEE;

Art. 4º Os supervisores, aplicadores e fiscais selecionados não poderão possuir parentes até 3º grau, bem como cônjuges ou companheiros realizando provas no mesmo prédio em que atuarão como fiscal.

Art. 5º - Para gratificação do supervisor, aplicador e fiscal será considerado o valor da hora-aula estabelecido no Anexo I da Resolução n.º 148/2015-CONSUP. O valor a ser pago a cada, supervisor, fiscal e aplicador de prova dependerão da modalidade (Concurso Público ou Processo Seletivo) e de sua função (Supervisor, fiscal e aplicador de Provas) e respeitará os valores estabelecidos no anexo I da resolução n.º 148/2015-CONSUP, respeitando os níveis de ensino do servidor contratado.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSUP, 23 de junho de 2021.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP
Presidente do Conselho Superior do IESP